



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.622, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU TERMOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes de emendas parlamentares, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no presente exercício de 2020, ao Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, n° 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no presente exercício de 2020, ao Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.767/0001-05, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 403, de 13 de março de 1962, com sede à Rua 13 de Maio, n° 1.227, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no presente exercício de 2020, AREVU - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 4º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no presente exercício de 2020, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no presente exercício de 2020, à Casa do Abrigo de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração com as entidades qualificadas nos artigos anteriores, objetivando a transferência dos recursos, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme emendas parlamentares e Portaria nº 99, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que será classificado da seguinte forma:

20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440006.2.028 - Manutenção do Serviço Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Art. 8º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -